



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- GABINETE DO PREFEITO -



OFÍCIO/SJC Nº 00215/2018

Em 04 de julho de 2018

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos do Art. 69, II, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminho a Vossa Excelência o incluso Substitutivo à Proposta de Emenda Organizacional nº 001/18, que acrescenta à Lei Orgânica do Município o Artigo 27-A, prevendo a aplicação do disposto no Art. 7º, VIII e XVII, da Constituição Federal, aos agentes políticos do Município, bem como identifica alteração da Lei Orgânica do Município promulgada no ano de 2010.

Quanto à primeira matéria, convém, de imediato, lembrar que, em decisão proferida no ano de 2017 (REx 650.898/RS, DJe 24/08/2017), o Colendo Supremo Tribunal Federal entendeu como constitucional a aplicação do disposto no Art. 7º, VIII e XVII, da Constituição Federal, aos agentes políticos do Município.

Nesse sentido, diante do reconhecimento de legalidade da percepção desse direito social pelos agentes políticos do Município, é mister a alteração da Lei Orgânica do Município para que ela se adeque ao novo posicionamento da Suprema Corte brasileira.

Quanto à segunda matéria, é de se destacar que, em razão da Proposta de Emenda Organizacional nº 001/2010, de iniciativa dos então Vereadores Elias Chediek, Ronaldo Napeloso, Tenente Santana, Doutor Lapena e Serginho Gonçalves, foi realizada ampla reforma da Lei Orgânica do Município.

14801-300 - ARARAQUARA/SP



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- GABINETE DO PREFEITO -

ARARAQUARA  
200  
CIDADE

014  
035/2018  
C.M.

Tal propositura tramitou regularmente, até alcançar sua aprovação, em segundo turno, na data de 27 de abril de 2010, tendo sido efetuada a promulgação das alterações decorrentes na data de 29 de abril de 2010. Em razão da amplitude das alterações, decidiu-se, na ocasião, por efetuar a promulgação contendo tão somente o novo texto da Lei Orgânica, sem que se delimitasse cada uma das alterações efetuadas, tampouco que se identificasse o instrumento alterador.

Assim, como forma de se identificar tais alterações, propõe-se seja identificado como "Emenda à Lei Orgânica do Município nº 37-A, de 29 de abril de 2010" o conjunto das alterações da Lei Orgânica do Município que fora determinado a partir da aprovação da Proposta de Emenda Organizacional nº 001/2010.

Assim, tendo em vista as finalidades a que a proposta de emenda se destina, entendo estar plenamente justificada a propositura, certo de que a mesma irá merecer a aprovação dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais sinceros votos de estima e consideração

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 001/2018

Acrescenta o Art. 27-A à Lei Orgânica do Município, de modo a prever a expressa aplicação do disposto no Art. 7º, VIII e XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, aos agentes políticos do Município, e dá outras providências.

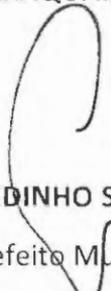
**Art. 1º** A Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 27-A:

"Art. 27-A. Aplica-se o disposto no Art. 7º, VIII e XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, aos agentes políticos do Município."

**Art. 2º** Fica identificada como "Emenda à Lei Orgânica do Município nº 37-A, de 29 de abril de 2010" a Emenda à Lei Orgânica do Município resultante da aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2010, constante do Processo nº 083/2010 da Câmara Municipal de Araraquara.

**Art. 3º** Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

  
EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



Circular nº 020/2018

Araraquara, 11 de julho de 2018

Assunto: **Substitutivo à Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001/18**

Nobres Edis,

Nos termos do artigo 300 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012, **INFORMO** que a Prefeitura do Município de Araraquara protocolizou nesta Casa de Leis, sob o número 8368, em 10 de julho de 2018, Substitutivo à Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, autuada sob o nº 001/18, que “Acrescenta o art. 27-A à Lei Orgânica do Município, de modo a prever a expressa aplicação do disposto nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil aos agentes políticos do Município, e dá outras providências”.

Em conformidade as normas regimentais vigentes, referida propositura permanecerá em pauta por 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, a contar de sua apresentação – portanto, da 71ª à 73ª Sessão Ordinária, realizadas, respectivamente, nos dias 17 (dezessete), 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de julho do corrente ano –, a fim de que sejam àquela apresentadas, por escrito e mediante protocolo nesta Casa de Leis, emendas, sugestões e esclarecimentos.

Atenciosamente,

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Vereador e Presidente



### **COMUNICADO Nº 007/18**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, em obediência ao disposto no *caput* do artigo 301 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012, torna público a quem possa interessar, que a Prefeitura do Município de Araraquara apresentou à consideração do Poder Legislativo Municipal Substitutivo à Proposta de Emenda à Lei Orgânica, a qual "Acrescenta o art. 27-A à Lei Orgânica do Município, de modo a prever a expressa aplicação do disposto nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil aos agentes políticos do Município, e dá outras providências", conforme transcrição que abaixo segue:

### **SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001-18**

Acrescenta o Art. 27-A à Lei Orgânica do Município, de modo a prever a expressa aplicação do disposto no Art. 7º, VIII e XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, aos agentes políticos do Município, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 27-A:

"Art. 27-A. Aplica-se o disposto no Art. 7º, VIII e XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, aos agentes políticos do Município."

Art. 2º Fica identificada como "Emenda à Lei Orgânica do Município nº 37-A, de 29 de abril de 2010" a Emenda à Lei Orgânica do Município resultante da aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2010, constante do Processo nº 083/2010 da Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 3º Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

Edinho Silva  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Araraquara**, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

**Valdemar M. Neto Mendonça**

**De:** Valdemar M. Neto Mendonça  
**Enviado em:** quarta-feira, 11 de julho de 2018 19:55  
**Para:** Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel  
**Cc:** Caio Fellipe Barbosa Rocha  
**Assunto:** Substitutivo à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/18 (Prefeitura) - prazo para apresentação de emenda  
**Anexos:** Subst. PEO 001-18.pdf; Circular 020-18.pdf

Boa noite!

É a presente correspondência eletrônica para informar que se encontra aberto o prazo para apresentação de emendas ao Substitutivo à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/18, da Prefeitura do Município de Araraquara.

Nos termos do artigo 301 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, referida propositura permanecerá em pauta por 03 (três) sessões ordinárias consecutivas para apresentação de emendas – portanto, da 71ª a 73ª Sessão Ordinária, a serem realizadas, respectivamente, nos dias 17 (dezessete), 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de julho do corrente ano.

Somente se admitirá emenda nesta fase de pauta, ou seja, não se admitirá emenda após o decurso do prazo, nem mesmo em plenário, sob qualquer hipótese.

A redação da emenda deve ser feita de forma que permita sua incorporação à proposta.

Por fim, destaco que a emenda deve ser apresentada no setor de Protocolo desta Casa de Leis **subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, isto é, 06 (seis) vereadores.**

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/18  
INICIATIVA: Prefeitura do Município de Araraquara  
ASSUNTO: Acrescenta o art. 27-A à Lei Orgânica do Município, de modo a prever a expressa aplicação do disposto nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil aos agentes políticos do Município, e dá outras providências.  
**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 17/07/2018 a 31/07/2018**

Sem mais para o momento, permaneço à disposição no caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO  
Diretoria Legislativa  
Telefone fixo (16) 3301-0619  
Telefone móvel (16) 9 9752-8056  
E-mail: [valdemar@camara-arq.sp.gov.br](mailto:valdemar@camara-arq.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Publicado no jornal "A Cidade".

Edição de sexta-feira, 13 de julho de 2018.

 **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMUNICADO Nº 007/18**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, em obediência ao disposto no caput do artigo 301 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012, torna público a quem possa interessar, que a Prefeitura do Município de Araraquara apresentou à consideração do Poder Legislativo Municipal Substitutivo à Proposta de Emenda à Lei Orgânica, a qual "Acréscena o art. 27-A à Lei Orgânica do Município, de modo a prever a expressa aplicação do disposto nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil aos agentes políticos do Município, e dá outras providências", conforme transcrição que abaxo segue:

**SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**  
**Nº 001-18**

Acréscena o Art. 27-A à Lei Orgânica do Município, de modo a prever a expressa aplicação do disposto no Art. 7º, VIII e XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, aos agentes políticos do Município, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 27-A:

"Art. 27-A. Aplica-se o disposto no Art. 7º, VIII e XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, aos agentes políticos do Município."

Art. 2º Fica identificada como "Emenda à Lei Orgânica do Município nº 37-A, de 29 de abril de 2010" a Emenda à Lei Orgânica do Município resultante da aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2010, constante do Processo nº 083/2010 da Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 3º Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).  
Edinho Silva  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Araraquara, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).  
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara



PARECER Nº

315

/2018

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2018

Processo nº 035/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Acrescenta o art. 27-A à Lei Orgânica do Município, de modo a prever a expressa aplicação do disposto nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil aos agentes políticos do Município, e dá outras providências.

Proposição formalmente em ordem, atendendo às normas organizacionais e regimentais vigentes.

O substitutivo acrescenta a aplicação do disposto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal aos agentes políticos do Município, além da aplicação do disposto no inciso VIII do referido artigo que já constava na propositura original.

Por força de decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal, admitiu-se a aplicabilidade do disposto nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República aos agentes políticos municipais.

Com efeito, esta Comissão destaca que, uma vez aprovada a presente propositura, a norma dela resultante não produzirá efeitos imediatos, no que tange aos vereadores, uma vez que, por força do inciso VI do art. 29 da Constituição da República, os subsídios de tais agentes políticos devem ser fixados em legislatura anterior para vigor na legislatura seguinte – interpretação esta, inclusive, acolhida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio de seu Comunicado SDG nº 030/2017.

No mais, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre a matéria.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 10 AGO. 2018

\_\_\_\_\_  
José Carlos Porsani  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
Cabo Magal Verri

\_\_\_\_\_  
Thainara Faria



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	021
Proc.	035/2018
Resp.	Caio

PARECER Nº

**00182**

**/2018**

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2018

Processo nº 035/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Acrescenta o art. 27-A à Lei Orgânica do Município, de modo a prever a expressa aplicação do disposto nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil aos agentes políticos do Município, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar – ressaltando, contudo, que a aplicabilidade da norma resultante da aprovação desta propositura, no que tange aos Vereadores, somente se dará na próxima legislatura, nos termos do já mencionado Comunicado SDG nº 030/2017, exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Quanto ao mais, cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 20 AGO. 2018

**Elias Chediek**  
Presidente da CTFO

**Zé Luiz**

**Róger Mendes**